



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**CHÁCARA TERRA PROMETIDA**



**Registro fotográfico da entrada da chácara**

**PERÍODO DA AÇÃO:** 21 e 23/08/2021

**LOCAL:** Linha 27, Km 12, Porto Velho/RO

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** 9609-2/99 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CASEIRO)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

**ÍNDICE**

A) EQUIPE .....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	3
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	3
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	5
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS .....	5
G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000367.2021.14.000/0 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	6
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO .....	10
J) CONCLUSÃO.....	<b>11</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SRTb/RO**

- [REDACTED]
- [REDACTED]

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 9609-2/99 – Outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente (caseiro)

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Linha 27, Km 12, Porto Velho/RO

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>01</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados - total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

#### **D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

A chácara está situada na Linha 27, Km 12, Zona Rural, Porto Velho/RO, onde são desenvolvidas as atividades de sem fins lucrativos. Para se chegar ao local, primeiramente, siga na BR 464 sentido Jaci-Paraná, até a Estrada do Taboca (Km 22) – linha 22, após passar o Taboca Bar e Restaurante, acessar a linha 27 (à direita) e seguir até a porteira da chácara (registro fotográfico acima).

Constatou-se que nesta propriedade que o empregador contava com o trabalho de um empregado exercendo a função de “caseiro” que se encontravam no local e foi entrevistado no momento da inspeção, o senhor [REDACTED], o qual havia sido admitido em 14 de agosto/2021, todavia estava até o momento sem o devido registro.

#### **E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Lavrou-se o auto de infração nº22.181.578-3, ementa 001955-0, por admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (recapitulação requerida de ofício).

#### **F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS**

Durante visita à propriedade, foi constatada a presença de um trabalhador sem o devido registro, todavia a situação foi regularizada pelo empregador, consoante constatou-se nos documentos apresentados.

Ressalte-se que o estabelecimento rural não tem nenhum fim lucrativo, sendo a função do referido trabalhador apenas de caseiro (trabalhador doméstico), consoante constatou-se durante a inspeção e a entrevista com o trabalhador. Assim, como a propriedade rural não tinha finalidade de lucro para o empregador, entendeu-se ser a atividade de cunho doméstico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

**G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO  
000367.2021.14.000/0 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

A presente fiscalização teve finalidade precípua a verificação de irregularidades no registro de empregados, salário e nas condições de alojamento e alimentação dos empregados, noticiadas pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho em Porto Velho/RO, solicitada através da notícia de fato nº 000367.2021.14.000/0.

**1. Registro**

Durante inspeção no estabelecimento constatou-se a presença de um trabalhador que informou está sem o devido registro e, quando indagado sobre a jornada de trabalho diária, alegou que, atualmente a jornada cumprida é a ordinária de oito horas por dia, iniciando às 07:00h e encerrando as 17:00h, com duas horas de almoço.

De fato o empregado informou que já feito uma ligação telefônica durante a semana e ficou acordado com o empregador de o mesmo vir buscá-lo no sábado, ou seja, no dia da inspeção, pois não queria continuar laborando nas condições salariais acordadas - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. De fato, durante a inspeção, compareceu no local o empregador para levar o empregado para Porto Velho/RO, sendo entregue a notificação para apresentação de documentos (NAD) nº11036320-5, bem como fora agendada uma reunião na SRTb/RO dia 23/08/2021 (segunda-feira).

Vale ressaltar, que considerando que o imóvel rural não tinha finalidade de lucro para o empregador, entendeu-se ser a atividade de cunho doméstico, senão vejamos:

Empregador rural é a pessoa física ou jurídica que explora atividade agroeconômica, ao passo que o empregado rural é a pessoa física que presta serviços não eventuais a empregador rural, sob dependência dele e mediante salário. Dessa forma, durante a inspeção no local de trabalho, não se constatou que o proprietário da chácara explore atividade econômica, muito



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

menos que o empregado executava tarefas em atividade lucrativa para seu empregador, de modo que, entendo, ser considerado doméstico, e não trabalhador rural.

## **2. Salário**

De fato, foi constatado que o salário acordado era no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, todavia o empregado ainda não havia completado um mês, quando se operou a rescisão dia 21/08/2021. Entretanto, a rescisão paga ao trabalhador no dia 23/08 foi calculada com base no salário mínimo vigente, qual seja, R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

## **3. Precariedade do alojamento**



O local destinado ao alojamento do empregado é uma casa adaptada com os requisitos básicos de segurança e saúde e estava em boas condições conservação e higiene. As paredes são de madeira, totalmente revestidas com mata-junta. O piso revestido com cerâmica. Os quartos possuem camas com colchões, armários individuais e ventiladores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

A instalação sanitária está equipada com vaso sanitário com tampa, pia, chuveiro e estava dotada de cesto com tampa, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, tudo em boas condições de conservação e higiene.

Constatou-se também a disponibilização de armários para guarda de objetos pessoais nos quartos, tal como preceitua o art. 13 da lei 5889/1973 c/c item 31.23.5.1, "b".



*Quarto do trabalhador*

#### **4. Fornecimento de alimentação**

Na inspeção realizada se constatou que o trabalhador dispunha de produtos para sua alimentação, bem como local para refeição e um garrafão de água em um filtro na casa da chácara.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA



Mesa para refeição



Filtro

#### H) ASPECTOS GERAIS

Além das supostas irregularidades noticiadas pelo MPT, também foi verificado, os seguintes itens:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

**1. Instalações sanitárias**

No dia da inspeção física na propriedade rural, constatou-se a existência de instalação sanitária na casa com a disponibilização dos itens básicos de funcionamento, tais como chuveiro; vaso sanitário com tampa; cesto com tampa para guarda dos papéis servidos e, apresentava bom aspecto de conservação e higiene.



*Sanitário anexo ao alojamento*

**I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO**

No dia 21/08/2021, foi realizada a inspeção física no local supracitado; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos. No dia 23/08/2020, o empregador [REDACTED], compareceu na SRTb para realizar a quitação da rescisão do trabalhador e assinatura da CTPS, sendo o valor quitado em espécie e o referida CTPS anotada. No ato, requereu prazo de 10 (dez) dias, para apresentar a quitação da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e o Documento de Arrecadação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

do eSocial – DAE, devidamente quitados. E no dia 03/09/2021, de fato, foi comprovado o pagamento dessas guias.

No dia 08/09/2021, lavrei o auto de infração informado no” item E” acima citado, por infração, que foi retificada de ofício durante o processo administrativo, aos artigos 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

Convém, novamente, ressaltar que não foram expedidos outros autos de infração, pois se trata de estabelecimento rural que não explora quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura.

#### **J) CONCLUSÃO**

Na propriedade rural constatou-se, após entrevista com o trabalhador e inspecionados os locais de trabalho e áreas de vivência, não foram relatadas notícias de agressão física e nem de trabalho forçado, bem como não se relatou quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Assim, não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia, conforme já exposto nos itens anteriores.

Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2021.

